Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.0 - Passa a denominar-se «Profa, Iracema Miele» o 2.0 Gru-

#### LEI N.º 9.683, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sôbre a criação de Ginásio em Franca O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei: Artigo 1.º - É criado um Ginásio Estadual no bairro da Cidade Nova,

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

#### LEI N.º 9.684, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sôbre a criação de Ginásio em Areias O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Areias.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 24 de jameiro de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 9.685, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sôbre a criação do 2.º Ginásio Estadual de Fernandópolis O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.º — É criado o 2.º Ginásio Estadual de Fernandópolis. Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e

autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes. 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Govêrno, aos 24 de janeiro de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

#### LEI N.º 9.686, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sôbre criação de Ginásio Estadual em Taubaté O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro da Independência, em Taubaté.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado. desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes. 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 24 de janeiro de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9.687, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sôbre criação de um Ginásio em Vila Mafra, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual na Vila Mafra, na Capital. Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9 688, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sôbre a criação de Ginásio, em Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.º — É criado um Ginásio (... vetado ...) em Itu. Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes. 24 de janeiro de 1967. LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Govérno, aos 24 de janeiro de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

# MENSAGEM N. 75, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

## Veto parcial ao Projeto de lei n. 454, de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição do Estade lei n. 454. de 1966, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n 10.928, que me foi remetido.

Referido projeto, de minha autoria, de-clara de utilidade pública o Fundo de As-sistência Social de Santos, com sede na mes-

ma cidade.

O veto recai sôbre a expressão "inclusive as contidas aos itens II, V e VII do artigo 1.0 da Lei n. 3.198, de 25 de outubro

de 1955, alterada pela Lei n.9.324 de 12 de dade civil ou comercial, comprovadas, memaio de 1966", constante do artigo 3.0 e diante apresentação de relatório circuns-bjeto de emenda apresentada nessa ilustra Assembléia.

de 1955, alterada pela Lei n.9.324 de 12 de dade civil ou comercial, comprovadas, memaio de 1966", constante do artigo 3.0 e diante apresentação de relatório circunstanciado, referentes aos imediatamente anteriores à formulação do

Devo ressaltar, desde logo, que os itens II V e VII do artigi 1.0 da Lei n. 3.198. de 1955 alterada pela Lei n. 9.324, de 1966 estabelecem o seguinte:

"Artigo 1.0 — As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com dependências no Estado, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características: seguintes características:

II — efetivo e contínuo funcionamento aos 5 (cinco) anos imediatamente anterio-res dentro de suas finalidades;

V — exercício de atividades científicas, artísticas, culturais ou assistenciais, não circunscritas ao âmbito de determinada socie-

VII — publicação anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior".

Como se observa, referida emenda, pre-tendendo revogar as disposições consigna-das nos itens mencionados, procura justa-mente abrandar as exigências que o Po-der Executivo julgou oportuno formular para serem cumpridas por aquelas entidades que desejam obter a declaração de utilida-de pública. Na verdade, o abrandamento, objetivado

pela revogação ora impugnada, afigura-se-me inteiramente desaconselhavel, porquanto, entendo que somente em casos excepcionais poderão ser dispensadas as exigências con-tidas na lei, que, aliás, segue as mesmas

oiretrizes da legislação federal corresponden-te consubstanciada no Decreto n. 50.517, de 2 de maio de 1961. Além disso, na mensagem que acompa-

niou o projeto de lei em causa, tive a opor-tunidade de assinalar que a declaração de uitlidade pública do Fundo de Assistência Social de Santos se fazia em caráter excepcional, e como estimulo ao seu próprio desenvolvimento, muito embora não contasse ainda com mais de cinco anos de efetivo e contínuo funcionamento, pois foi constituído em 8 de março de 1986.

Como se vê não seria observado, tão-somente, o decurso do prazo de efetivo e continuo funcionamento de sociedade, condição exigida no item II do artigo 1.0 da Lei, para a declaração de utilidade pública. Sancionada que fôsse a cláusula vetada, não ficario canceleda a penera e avicância contida na ria cancelada apenas a exigência contida no item II, isto é, o de contínuo e efetivo exercício pelo prazo de cinco anos. Na verdade pretende-se revogar, também, a maté-

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

## LEI N.º 9.690, DE 24 DE JANEIRO DE 1907

po Escolar da cidade de Orlândia. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LEI N.º 9.689. DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dá a denominação de «Profa. Iracema Miele» ao 2.0 Grupo Escolar de Orlândia O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

## Dispõe sôbre a criação de um Grupo Escolar, em Pontal O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1.0 - É criado um Grupo Escolar na Usina Nossa Senhora da Aparecida, em Pontal.

Artigo 2.o — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação

do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação para êsse fim.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

seguinte lei :

LAUDO NATEL Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 24 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto,

### LEI N.º 9.691, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

#### Dá a denominação de «Coripheu de Azevedo Marques» ao Grupo Escolar de Aparecida D'Oeste».

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei Artigo 1.0 — Passa a denominar-se «Coripheu de Azevedo Marques»

o Grupo Escolar de Aparecida D'Oeste.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 24 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N.º 9.692, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

#### Dá a denominação de «José Vitiello» à Casa da Lavoura de Boituva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

seguinte lei : Artigo 1.0 — Passa a denominar-se «José Vitiello» a Casa da Lavoura de Boltuva. Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

LAUDO NATEL
Glauco Pinto Viegas
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govérno, aos 24 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

## LEI N.º 9.693, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

#### Dá a denominação de «Dr. Geraldo Cezar Fernandes» ao Pôsto Ferroviário Santos-Juquiá.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se «Dr. Geraldo Cezar Fernandes» o Pósto Ferroviário Santos-Juquiá, do Departamento Estadual da Criança da Secretaria da Saúce Pública e da Assistência Social Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janciro de 1967.

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

## LEI N.º 9.694, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Denomina «Dr. José Carqueijo» o Centro de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei : Artigo 1.0 - Passa a denominar-se «Dr. José Carqueijo» o Centro de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandéirantes, 24 de janciro de 1967.

Mario Machado de Lemos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 24 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

LAUDO NATEL